

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL No. 127, DE 13 DE JUNHO DE 1996.

Proíbe a contratação de parentes até o segundo grau no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 1º - Os cargos em Comissão destinam-se a transmissão das diretrizes políticas para a execução administrativa e ao assessoramento.

Art. 2º - Os cargos em Comissão, criados por Lei em número e com remuneração certos e com atribuição definida de direção, chefia ou assessoramento, são de livre nomeação e exoneração, observadas as requisições gerais de provimento em cargos municipais.

Art. 3º - Os cargos em Comissão não podem ser ocupados por cônjuges ou companheiros e parentes, consanguíneos, afins ou por adoção, até o segundo grau.

I - do Prefeito municipal, do vice-prefeito, e dos secretários do município ou titulares de cargos que lhe sejam equiparados, no âmbito da administração municipal.

II - dos vereadores, no âmbito da Câmara Municipal

III - dos presidentes, ou titulares de cargos equivalentes, e dos vice-presidentes, ou equivalentes no âmbito das fundações instituídas ou montadas pelo Poder Público Municipal, Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista.

Art. 4º - Ficam extintos os cargos em comissão que não atendam as disposições desta lei, especialmente ao art. 3º e seus incisos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com a seguinte ressalva.

a) os cargos em comissão que estão ocupados pela pessoa parente até o segundo grau, 30 (trinta dias), a partir da publicação desta lei, para serem exonerados ou seus cargos extintos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos 14 dias do mês de junho de 1996.

NO LIVRO DE Leis
.....127..... à fl. 97.....
.....14..... de96.....

Secretário Geral

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

DENIS JORGE ACCO
Prefeito Municipal

Art. 1.º o que a presente Lei
foi publicada no quadro mural no hall de en-
trada da Prefeitura no dia 14/06/96.
Secretário Geral